SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025 - Nº 7300b - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.197 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSTITUI O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EDUCA+.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a LEI DELEGADA Nº. 016 de 04 de julho de 2025, que CRIA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MACEIÓ EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUA NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIAS, REGIME DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EDUCA+,** formado pelos representantes abaixo relacionados:

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES – CPF: **053.480.444-66;**
VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS - CPF: **907.332.154-91;**
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA - CPF: **089.847.734-41;**
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - CPF: **082.199.494-81;**
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO - CPF: **004.820.391-24.**

Art. 2º Fica **CONVOCADO** o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EDUCA+,** para reunião deliberativa a respeito da aprovação do estatuto social da entidade, na data de 05 de dezembro de 2025, em conformidade a Lei Delegada Municipal nº. 016 de 04 de julho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 01 de Dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:818FBC84

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.723 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 488/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o período de 2026–2029 ficam organizadas em cinco Eixos Estratégicos:
I – Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos, assegurando segurança, inclusão e proteção às populações vulneráveis;
II – Cidade com Educação e Inovação, com o objetivo de garantir educação de qualidade e preparar a população para os desafios do futuro;
III – Cidade com Infraestrutura e Mobilidade Sustentável, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana e assegurar um sistema de mobilidade acessível e eficiente;
IV – Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo, com o objetivo de estimular o crescimento econômico, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão social;
V – Governança e Controle das Contas Públicas, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento, controle, transparência e participação social na gestão pública municipal, promovendo a eficiência administrativa.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026–2029 é composto pelos seguintes Programas Finalísticos, vinculados aos Eixos Estratégicos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I – Infraestrutura Urbana Sustentável;
II – Saúde Integrada;
III – Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos;
IV – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – Proteção Social e Cidadania;
VI – Segurança Comunitária e Direitos Humanos;
VII – Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – Minha Casa é Massa;
IX – Educação para o Futuro;
X – Maceió Sustentável;
XI – Mobilidade Inteligente;
XII – Empreendedorismo e Economia Criativa;
XIII – Transformação Digital e Tecnologia;
XIV – Fortalecimento do Turismo;
XV – Fortalecimento do Esporte.

§ 1º Os Programas Finalísticos serão detalhados em anexos desta Lei, contendo justificativa, objetivos, público-alvo, metas físicas e financeiras.
§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual os seguintes volumes e anexos:
I – Parte I: base legal, conceitual, metodológica e estratégica;
II – Parte II: Mensagem do Prefeito, Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Fazenda, Projeto de Lei do Plano Plurianual e Anexos Programáticos.

Art. 6º Os Programas correspondem ao instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificados em:
I – Programas Finalísticos: voltados à entrega de bens e serviços à sociedade;
II – Programas Administrativos: destinados à manutenção e suporte da atuação governamental.

Art. 7º São atributos dos Programas:
I – Objetivo;
II – Justificativa;
III – Público-Alvo;

Art. 8º São atributos das Ações:
I – Produto;
II – Unidade de Medida;
III – Meta Física;
IV – Localização, por Região Administrativa (RA);

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, REVISÃO E INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A gestão do Plano observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e responsabilidade fiscal, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a eventual revisão.

Art. 10. O Plano Plurianual poderá ser objeto de revisão por meio de lei específica, encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sempre que necessário em razão de:
I – mudanças na legislação federal, estadual ou municipal;
II – impactos socioeconômicos relevantes;
III – necessidade de readequação estrutural de programas, objetivos ou indicadores.

Art. 11. As leis orçamentárias anuais e as leis de créditos adicionais poderão promover apenas ajustes de natureza quantitativa, relativos às metas físicas e financeiras, compatibilizando-as à execução orçamentária.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do §1º do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação do PPA pela sociedade dar-se-ão por meio da ampla disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município e no Portal Participa Maceió, assegurando:
I – a publicação periódica de relatórios de monitoramento e avaliação, no Portal da Transparência;
II – a manutenção de painéis interativos de Business Intelligence (BI), com indicadores atualizados, no Portal da Transparência;
III – o acesso a bases de dados em formato aberto, permitindo análise e reutilização das informações pela sociedade civil, no Portal da Transparência;
IV – a consolidação de contribuições oriundas de consultas digitais, audiências públicas e fóruns temáticos, no Portal Participa Maceió;
V – a divulgação das respostas técnicas às manifestações da sociedade, no Portal Participa Maceió.

Art. 14. As propostas da sociedade civil, apresentadas por meio de audiências públicas e consultas virtuais no âmbito do processo participativo do PPA, após análise de viabilidade técnica e econômica, são incorporadas ao Plano Plurianual na forma de Emendas Cidadãs – EC, integrando os anexos desta Lei e constituindo parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Parágrafo único. As Leis Orçamentárias anuais deverão consignar dotação específica para a execução das Emendas Cidadãs, em percentual mínimo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. O Executivo manterá sistema de monitoramento e avaliação de acesso público, com painel eletrônico no portal oficial.

Art. 16. O Legislativo exercerá o controle externo do PPA, podendo requisitar informações e relatórios.

Art. 17. Os relatórios de monitoramento e avaliação serão publicados trimestralmente e encaminhados ao Legislativo na abertura de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 18. Os Programas e Ações do PPA contarão com financiamento proveniente de: recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, convênios, parcerias público-privadas e operações de crédito autorizadas em lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão observar critérios técnicos e legais, sob pena de incompatibilidade com esta Lei e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo obrigatória a apresentação de:
I – indicação expressa do programa e/ou ação a que se refere a emenda;
II – justificativa técnica com demonstração da necessidade, relevância e interesse público;
III – comprovação de compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas do PPA, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
IV – demonstração da viabilidade financeira, acompanhada da indicação da fonte de recursos;
V – observância da regionalização das ações, quando couber.
§1º. Serão consideradas incompatíveis com esta Lei as emendas que:
I – alterem os eixos estratégicos definidos neste Plano;
II – instituam programas ou ações sem definição adequada de finalidade, público-alvo, produto, meta e indicador;
III – impliquem aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – contrariem o Plano Diretor, os planos setoriais ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.
§2º As emendas apresentadas em desacordo com este artigo poderão ser objeto de veto, total ou parcial, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. O Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029 estabelece, como orçamentos temáticos prioritários e de caráter obrigatório, aqueles voltados à infância e adolescência, à pessoa idosa e à população em situação de rua, os quais deverão ser evidenciados nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º A instituição de novos orçamentos temáticos somente poderá ocorrer em consonância com as diretrizes deste Plano, mediante justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual darão destaque específico à execução dos orçamentos temáticos referidos no caput, mediante relatórios anuais simplificados em linguagem cidadã, a serem publicados no Portal da Transparência e no Portal Participa Maceió.

Art. 21. As alterações e revisões do PPA deverão ser acompanhadas de demonstrativo de compatibilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão divulgadas no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Os anexos desta Lei integram-na para todos os efeitos legais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

ANEXOS

Anexo I de Metas e Prioridades - Link: https://drive.google.com/file/d/1u-AmOIs9nXvt1JjFYk2arELFoLgoCR54/view?usp=sharing

Anexo II Receita - Link: https://drive.google.com/file/d/1si44a_g12DK2IeLXcojzV2qhBBhNzzmY/view?usp=sharing

Anexo III Despesa - Link: https://drive.google.com/file/d/1DKOGXso3MtZTTr5echK_TYtVKs5yGQt2/view?usp=sharing

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B8C6E82

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
MENSAGEM Nº. 013 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria deste Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió que "**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PLPPA 2026/2029".**

Ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda sobre a adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, esta se manifestou da seguinte forma:

1. ALTERAÇÕES INCLUIDAS PELA EMENDA ADITIVA nº 01/2025

RAZÕES DE VETO.

I – DA INADEQUAÇÃO CONCEITUAL E PROGRAMÁTICA

O Manual Técnico de Orçamento (MTO/STN – 2025) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição) estabelecem critérios objetivos para formulação de ações governamentais: clareza de produto, definição de indicador, meta física verificável e aderência à estrutura programática.
A proposta não atende a tais requisitos porque:
· Educação Fiscal é atividade pedagógica contínua e transversal, já estruturada nas rotinas da SEFAZ, não configurando ação executiva autônoma;
· não apresenta produto mensurável, indicador ou parâmetro técnico de monitoramento;
· prevê meta física genérica ("1 unidade"), que não traduz entrega real do programa;
· mistura atividades educativas com elementos normativos, destoando da modelagem técnica exigida para ações do PPA.
Tais inconsistências comprometem a integridade do planejamento e inviabilizam sua inclusão como ação governamental válida.

II – DA DUPLICIDADE PROGRAMÁTICA E RUPTURA DA UNIDADE DO PPA

A SEFAZ já executa, de forma contínua, diversas ações correlatas, tais como:
· orientação ao contribuinte,

· ações de educação fiscal,
· capacitações tributárias,
· iniciativas de transparência.
Criar nova ação com o mesmo escopo resultaria em duplicidade programática, contrariando:
· as boas práticas de planejamento da STN;
· os princípios de racionalidade e economicidade previstos no MCASP;
· o art. 19, §1º, II, do PLPPA 2026–2029, que veda ações desconectadas da estrutura programática vigente.
A manutenção da coerência e unidade do PPA é condição indispensável para assegurar previsibilidade, eficiência e segurança jurídica ao planejamento municipal.

III – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO FISCAL (LRF)

Apesar de mencionar que não geraria acréscimo de despesa, a emenda não apresentou:
· estimativa de impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LRF);
· fonte de custeio compatível (Lei nº 4.320/1964, art. 43);
· comprovação de aderência às metas fiscais (art. 24 da LRF).
A simples referência a "realocação orçamentária" não substitui a análise fiscal obrigatória. A responsabilidade fiscal é fundamento basilar da administração municipal e condição para a continuidade dos serviços públicos.

IV – DO VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA (CF/88 E LOMM)

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para propor o PPA e alterá-lo.
Nos termos da LOMM:
· art. 74, I – iniciativa privativa do Prefeito para projetos relativos ao PPA;
· art. 75 – estabelece a organização do Plano Plurianual;
· art. 33 – veda emendas parlamentares que aumentem despesa em projetos de iniciativa privativa;
· art. 36, §1º – prevê o veto quando o projeto afrontar a Constituição ou o interesse público.
Ao alterar a estrutura programática originalmente encaminhada, a emenda ultrapassa a competência legislativa, configurando vício formal e afrontando o equilíbrio entre os Poderes.

V – FUNDAMENTOS DO VETO

Diante do exposto, restou configurada a necessidade de veto parcial, com fundamento nos seguintes dispositivos:
· Constituição Federal, art. 165, caput e §1º – iniciativa privativa do Executivo para elaboração e modificação do PPA;
· Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 16, 17 e 24 – exigências relativas ao impacto fiscal e compatibilidade com metas;
· Lei nº 4.320/1964, art. 43 – indicação da origem e disponibilidade dos recursos;
· Lei Orgânica do Município de Maceió, arts. 74, I, 75 e 36, §1º – competência privativa e prerrogativa de veto;
· PLPPA 2026–2029, art. 19, §1º, II e III – vedação a ações sem aderência técnica ou impacto financeiro definido;
· MTO/STN (2025) e MCASP (10ª edição) – critérios para estruturação de ações governamentais.

VI – DO VETO PARCIAL

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do veto aos dispositivos acima mencionados constantes do Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:677C3B4C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6087 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de nº. 11100.116671/2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Requisição do servidor público municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL,** por 01(um) ano, em conformidade com o **Convênio de nº. 004/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS- TRE/AL**:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
DIEGO PASSOS LIMA	940849-0	AGENTE DE ENDEMIAS

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.
Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente, exceto no caso de opção de ocupação de cargo comissionado puro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0218A93F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6088 MACEIÓ/AL, 01 DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei nº. 4.973, de 31 de março de 2000, com base no **Processo Administrativo de nº. 1100.127146/2025,**

RESOLVE:

NOMEAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, com fulcro no art. 33, parágrafo 1º da Lei nº. 4.973 de 31 de março de 2000, **ACÁCIO BENTO DOS SANTOS,** CPF Nº 014.143.384-14, **aprovado em concurso público,** classificação 295ª, **em cumprimento a decisão proferida pelo Juízo da 14° Vara Cível da Capital, nos autos nº 0708786-02.2016.8.02.0001,** para exercer o cargo de **Agente de Fiscalização de Trânsito,** com provimento em caráter efetivo, no **Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56538FE6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6089 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.110051/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ALINE FÉLIX SANTIAGO PEREIRA,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula de nº 945272-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014 a 2019, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B658D80

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 6090 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de nº 3200.98032/2023,**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a **Portaria nº. 6073 de 28 de novembro de 2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió na Edição Extraordinária nº. 7299a do dia 28/11/2025, que Conceder a prorrogação da cessão do servidor público municipal **DIEGO PASSOS LIMA,** matrícula nº. **940849-0**, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D426C09D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6091 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.109088/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **KAMILLA FRANÇA CANUTO,** ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, sob a matrícula de nº 944651-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014 a 2019, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:304EB8D8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6092 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.109086/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ANA CLÁUDIA PERGENTINO DE LUCENA,** ocupante do cargo de Psicóloga, sob a matrícula de nº 21250-4, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2000 a 2005, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C1F348D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6093 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.67757/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA LIMA ALVES NOGUEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 920560-8, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2009 a 2014, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5E72EE4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6094 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.55614/2023,** com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 561/025,**

RESOLVE:

CONCEDER A LICENÇA, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **MICHELE TREVISAN DE CASTRO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, sob a matrícula de nº. 932369-4, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, **pelo prazo de 02(dois) a contar da data de publicação da Portaria**, nos ditames do art. 104, da Lei nº. 4.167/1993.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7064D887

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6095 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.102158/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ESTHER VICTÓRIA SPENCER VEIGA,** ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº 22533-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2021, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar do dia 02 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3958B25C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6096 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.15706/2024**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **KARINA SELLOS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Nutricionista, sob a matrícula de nº 949444-8, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2017 a 2022, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 02 de dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B511CCE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6097 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.91719/2022**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM n° 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ANDRÉA VERÔNICA FREITAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº 929878-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** pelo prazo de 09(nove) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2007 a 2022, devendo retornar às suas atividades após 270(duzentos e setenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74B4232E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6098 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***RAYZA VITÓRIA DOS SANTOS ELIAS***, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **097.066.424-98**, do(a) **PROCURADORIA-GERAL**

DO MUNICÍPIO - PGM, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3501616D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6099 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***ISABELLE DO NASCIMENTO E GONZAGA,*** para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **102.338.334-98,** do(a) **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AB0A37B



